LEI MUNICIPAL Nº 1390/99 DE 01/07/99

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, CARMELITO HENRIQUE MALDANER, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER, QUE A CAMARA DE VEREADORES, VOTOU, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - **COMDEMA**, ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA E ORIENTAÇÃO SUPERIOR DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMDEMA SE SUBORDINARÁ DIRETAMENTE AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SENDO PARTE INTEGRANTE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO.

ART. 2º - O COMDEMA COMPOR-SE-Á DE 08 (OITO) MEMBROS, COM REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA A DE MEMBROS DO PODER PÚBLICO E SOCIEDADE CIVIL, ORGANIZADA, DE LIVRE ESCOLHA DO PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 3º - OS MEMBROS DO COMDEMA TERÃO MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS, PODENDO SER RECONDUZIDOS. O EXERCÍCIO SERÁ GRATUÍTO E CONSIDERADO COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELEVANTES AO MUNICÍPIO.

ART. 4º - O COMDEMA MANTERÁ COM OS DEMAIS ÓRGÃOS CONGÊNERES, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS ESTREITO INTERCÂMBIO COM OBJETIVO DE RECEBER E FORNECER SUBSÍDIOS TÉCNICOS PARA ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

ART. 5º - CONSTATADA INFRAÇÃO AMBIENTAL, O COMDEMA TENTARÁ JUNTO AO RESPONSÁVEL, A SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS, COMUNICANDO A OCORRÊNCIA À FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA E A POLÍCIA AMBIENTAL.

ART. 6º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO, ATRAVÉS DO COMDEMA, PROMOVERÁ A DIVULGAÇÃO DE CONHECIMENTOS E PROVIDÊNCIAS RELATIVAS A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

ART. 7º - CONSTARÃO, DOS CURRÍCULOS ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, NOÇÕES E CONHECIMENTOS RELATIVOS À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

LEI MUNICIPAL 1390/99

ART. 8º - A PRESENTE LEI SERÁ REGULAMENTADA PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 09 - NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A SUA INSTALAÇÃO, O COMDEMA, ELABORARÁ SEU REGIMENTO INTERNO QUE SERÁ HOMOLOGADO POR DECRETO.

ART. 10 - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ESPECÍFICA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

ART. 11 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 12 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO AOS 01 DE JULHO DE 1999

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

LAURI LINKE
SECRETARIO INTERINO DA ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA